



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre . . . . . 450\$
A 1.ª série . . . . .	»	340\$	» . . . . . 180\$
A 2.ª série . . . . .	»	340\$	» . . . . . 180\$
A 3.ª série . . . . .	»	320\$	» . . . . . 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público terem sido trocadas notas entre o Ministério dos Assuntos Exteriores de Espanha e a Embaixada de Portugal em Madrid, através das quais se fixou em 1 de Janeiro de 1972 a data da entrada em vigor do Acordo entre o Governo Português e o Governo do Estado Espanhol sobre os Transportes Rodoviários Internacionais, assinado em Madrid em 12 de Março de 1971.

### Ministério do Ultramar:

#### Despacho ministerial:

Esclarece dúvidas surgidas na aplicação do Decreto n.º 195/71, que cria na província de Angola a Inspeção Provincial das Actividades Económicas.

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar.

#### Portaria n.º 25/72:

Confirma a concessão à cidade de Nova Freixo, da província de Moçambique, do direito ao uso de escudo de armas conferido pelo Diploma Legislativo n.º 2805, de 14 de Outubro de 1962, com as alterações de composição estabelecidas pelo presente diploma para as respectivas armas, bandeira e selo.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que em 16 de Dezembro de 1971 foram trocadas notas entre o Ministério dos Assuntos Exteriores de Espanha e a Embaixada de Portugal em Madrid, através das quais se fixou em 1 de Janeiro de 1972 a data da entrada em vigor do Acordo entre o Governo Português e o Governo do Estado Espanhol sobre os Transportes Rodoviários Internacionais, assinado em Madrid em 12 de Março de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 11 de Janeiro de 1972. — O Director-Geral Interino, *Tomás de Melo Breyner Andresen*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho ministerial

Em 11 de Maio de 1971 foi publicado o diploma orgânico da Inspeção Provincial das Actividades Económicas de Angola, aprovado pelo Decreto n.º 195/71.

O artigo 60.º, n.º 1, desse diploma dispõe:

O pessoal dos Serviços de Comércio, que, pelas suas actuais funções, deva passar para a Inspeção, transitará para os novos quadros, respeitando-se as categorias que actualmente possua, e nas mesmas situações, sem necessidade de visto e posse, mediante simples anotação, sendo o do quadro privativo colocado pelo governador-geral e o do quadro comum pelo Ministro, sob proposta daquele.

A expressão «nas mesmas situações» tem, porém, suscitado dúvidas de interpretação quanto ao seu sentido e alcance, que o Governo-Geral de Angola pretende ver esclarecidas, com base no artigo 66.º do citado diploma orgânico, o qual prescreve:

As dúvidas surgidas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro do Ultramar.

É este o objectivo do presente despacho, pelo qual se interpreta a referida expressão «nas mesmas situações» no sentido de que o pessoal dos Serviços de Comércio que transitar para o novo quadro da Inspeção Provincial das Actividades Económicas de Angola conservará, na situação de interinidade ou em comissão de serviço, as funções que vinha exercendo à data da transição e, tratando-se de pessoal contratado ou assalariado, permanente ou eventual, o tempo de serviço prestado, sem interrupção, ao Estado ou à extinta Junta de Comércio Externo será contado, para todos os efeitos legais, incluindo os de recondução e nomeação definitiva, quando da sua transição para o novo quadro.

Ministério do Ultramar, 11 de Janeiro de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.